



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2024

Processo nº 2024.0.000007047-9

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, VISANDO A FOMENTAR O PROCESSO DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2024 AINDA MAIS INCLUSIVO, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AMPLIADA COMO PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, CNPJ: 09.298.116/0001-23, situado na Av. Presidente Vargas, nº 1997, Centro, CEP: 20210-030, doravante denominado **SMPD**, neste ato representada por **HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**, resolvem celebrar este **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir, fazendo parte integrante do presente instrumento o Plano de Trabalho que segue em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto ampliar as ações de acessibilidade comunicacional disponibilizadas pelo **TRE-RJ** às pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de comunicação oral e/ou escrita, no município do Rio de Janeiro, facilitando o entendimento das etapas do processo de eleição, através do recurso de prancha de Comunicação Alternativa, otimizando a dinâmica do processo de votação, diminuindo dúvidas e equívocos recorrentes, e, tornando o processo de votação mais inclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. CABERÁ AO TRE/RJ:

- 2.1.1. Acompanhar a execução do objeto do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**,
- 2.1.2. Desenvolver, em conjunto com o município, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.1.3. Fornecer informações e imagens do processo de votação para a confecção do recurso de prancha de comunicação alternativa;

Handwritten mark

- 2.1.4. Autorizar a SMPD a publicar o material e o resultado do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em publicações e eventos científicos;
- 2.1.5. Imprimir, preferencialmente colorida, as pranchas de comunicação alternativa, bem como, a distribuir e fixar as pranchas a serem disponibilizadas nos locais de votação pelo TRE/RJ;
- 2.1.6. Solicitar formalmente autorização à SMPD para quaisquer modificações na execução do Projeto estabelecido;
- 2.1.7. Permitir a avaliação da SMPD, sobre o objeto do presente Programa;
- 2.1.8. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

2.2. CABERÁ AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SMPD RIO:

- 2.2.1. Desenvolver, em conjunto com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.2.2. Divulgar nas redes sociais da SMPD e da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro;
- 2.2.3. Organizar e realizar evento para a apresentação dos resultados e ações definidas;
- 2.2.4. Analisar os dados recebidos da avaliação da equipe de trabalho, em conjunto com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, e produzir relatório final;
- 2.2.5. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 2.2.6. Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.
- 2.2.7. Prestar apoio necessário ao TRE/RJ para que seja alcançado o objeto deste Plano em toda sua extensão;
- 2.2.8. Elaborar, treinar, monitorar e avaliar a execução do Projeto;
- 2.2.9. Enviar ao TRE/RJ, para avaliação prévia e possíveis adequações, todo o material produzido.

2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste acordo, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

2.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução deste acordo, por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como fundamentos legais: a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504/1997, a Resolução TSE nº 22.747/2008, Resolução TRE/RJ nº 1.110/2019, a Lei nº 13.146/15 - LBI - Lei Brasileira de Inclusão e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31/12/2024, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser prorrogado para as eleições subsequentes por vontade expressa das partes, contado a partir da assinatura, cabendo rescisão a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado pelos partícipes no respectivo órgão de divulgação oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

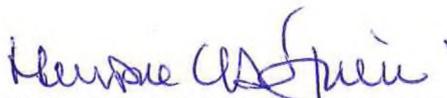
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

1/12

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024



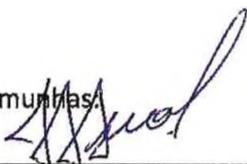
Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do TRE-RJ



HELENA THERÉZINHA DE MATTOS WERNECK
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

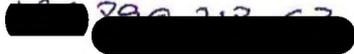
Testemunhas:

1)

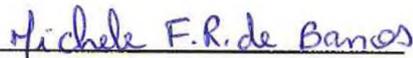


Nome: FLAVIA CORTINOVIS

CPF:



2)



Nome: MICHELE FERNANDES R. DE BARROS

CPF:



**COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SECRETARIA
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPD/RJ**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO**

PLANO DE TRABALHO

2024

Elaborado por Robson Alves de Oliveira Sobrinho

Coordenador de Planejamento Estratégico

Matrícula [REDACTED]

1. CONTEXTO

Com a finalidade de tornar o processo de votação das eleições de 2022 ainda mais inclusivo, por meio da implementação do recurso de Comunicação Alternativa e Ampliada como promoção de acessibilidade comunicacional, foi executado projeto piloto em parceria com a SMPD/RJ nas eleições de 2022. Considerando o sucesso dessa iniciativa, para as eleições de 2024, objetiva-se a manutenção da cooperação e ampliação de seu escopo.

1.1. Descrição do Ambiente no qual o trabalho será executado

O **PROJETO** será realizado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPD com a participação do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RJ**. O trabalho será executado de forma híbrida contando com ações presenciais na SMPD e no TRE-RJ, além das ações por meio de plataformas virtuais.

1.2. Para quem se destina o trabalho:

O trabalho é destinado às pessoas com dificuldade de comunicação de forma oral e/ou escrita, quais sejam: pessoas não verbais; pessoas com deficiência auditiva e surdas; pessoas com transtorno do espectro do autismo; pessoas com deficiência intelectual; idosos; disléxicos; e analfabetos.

1.3. Frequência e horário a que estará sujeito o conveniado:

Não há previsão de dias e horários pré estabelecidos para o cumprimento do Plano de Trabalho.

1.4 Ações Desenvolvidas

- Elaboração do recurso prancha de Comunicação Alternativa e Ampliada com as etapas da votação pela SMPD, após orientação do TRE-RJ;
- Após a aprovação do recurso de acessibilidade comunicacional pelo TRE-RJ, a SMPD disponibilizará o arquivo em formato digital, cabendo à impressão e distribuição pelo TRE RJ. O recurso de prancha de Comunicação Alternativa deverá ser impresso em tamanho A4 preferencialmente em imagens coloridas;

- Planejamento e a produção, pela SMPD, de vídeo aula com formato de tutorial sobre a utilização e fixação das pranchas de comunicação alternativa de acordo as normas de acessibilidade NBR 90.50 da ABNT para treinamento de toda a equipe de trabalho;
Confecção de material em formato de e-book com breves textos e imagens, inclusive da prancha, que serão disponibilizados aos presidentes das mesas e mesários;
- Elaboração e produção pela SMPD de vídeos acessíveis (LIBRAS, legenda e audiodescrição) de caráter informativo para a população, visando divulgação nas mídias sociais de ambos os órgãos.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Constituição Brasileira (1988) que garante o direito ao voto para todos os cidadãos; a Lei Brasileira de Inclusão (LBI- 2015) que garante o direito ao voto para as pessoas com deficiência; a NBR 90.50 da ABNT (Normas Técnicas de Acessibilidade); o número expressivo de pessoas idosas ou com algum tipo de dificuldade comunicacional; e a responsabilidade da SMPD (PCRJ) e do TRE-RJ em promover recursos de acessibilidade, quebrando barreiras e tornando o processo das eleições mais inclusivo, se justifica a implementação de estratégias de comunicação alternativa ampliando a acessibilidade comunicacional nas eleições 2024 no município do Rio de Janeiro.

3. OBJETO

3.1. O que deve ser obtido com a execução do serviço

O presente Plano de Trabalho tem como objeto ampliar as ações de acessibilidade comunicacional disponibilizadas pelo TRE-RJ às pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de comunicação oral e/ou escrita, no município do Rio de Janeiro.

3.2 Efeito esperado do Trabalho

- Facilitar o entendimento das etapas do processo de eleição, através do recurso de prancha de Comunicação Alternativa;
- Otimizar a dinâmica do processo de votação, diminuindo dúvidas e equívocos recorrentes.
- Tornar o processo de votação mais inclusivo.

3.3. Forma genérica de como se processará o trabalho

Uma prancha de comunicação alternativa será elaborada, confeccionada, impressa e afixada, após treinamento, com as informações das etapas do processo de votação nas eleições de 2024 no município do Rio de Janeiro.

3.4 Ações/Atividades Desenvolvidas:

As ações/atividades desenvolvidas objeto do presente Termo seguem conforme abaixo:

- Elaboração do recurso de comunicação alternativa e ampliada pela SMPD;
- Aprovação do recurso de acessibilidade comunicacional pelo TRE-RJ;
- Disponibilização do arquivo em formato digital pela SMPD;
- Impressão e distribuição da prancha de comunicação alternativa pelo TRE RJ;

- Produção de vídeo aula em formato tutorial sobre a utilização e fixação do recurso de prancha de comunicação alternativa para a equipe de trabalho das zonas eleitorais pela SMPD;
- Confecção de material em formato de e-book com breves textos e imagens, inclusive da prancha, que serão disponibilizados aos presidentes das mesas e mesários desenvolvido pela SMPD;
- Elaboração de vídeos acessíveis (LIBRAS, legendas e áudio descrição) de caráter informativo para a população, pela SMPD;

Divulgação dos vídeos acessíveis informativos nas mídias sociais da

SMPD e TRE RJ;

Desenvolvimento de formulário de avaliação e monitoramento de ação a ser confeccionado pela SMPD e pelo TRE RJ.

3.5. Avaliação / Monitoramento:

A avaliação e monitoramento serão realizados por meio de formulário desenvolvido e criado pela SMPD e TRE-RJ, e preenchido pela equipe de trabalho envolvida nas eleições de 2024, no município do Rio de Janeiro.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Âmbito Temático e Físico Temporal do Trabalho a Ser Executado:

O projeto deverá estar estruturado e executado com base na parceria entre a Secretaria da Pessoa com Deficiência - SMPD e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro..

4.2. Público-alvo:

Pessoas com dificuldade de comunicação de forma oral e/ou escrita, quais sejam: pessoas não verbais; pessoas com deficiência auditiva e surdas pessoas com transtorno do espectro do autismo; pessoas com deficiência intelectual; idosos; disléxicos e analfabetos do município do Rio de Janeiro.

4.3. Uso Que Será Dado ao produto Resultante:

Contribuir como recurso de acessibilidade comunicacional para o TRE-RJ, sugerindo como projeto piloto o município do Rio de Janeiro.

5. PRODUTO

5.1. O Que é Esperado:

Uma prancha de comunicação alternativa com as informações das etapas do processo de votação nas eleições de 2024, no município do Rio de Janeiro, como forma de promover a acessibilidade comunicacional.

5.2 Das obrigações

Conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, cabe:

(i) Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO:

(a) desenvolver, em conjunto com o município, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

(b) fornecer informações e imagens do processo de votação para a confecção do recurso de prancha de comunicação alternativa;

(c) autorizar a SMPD a publicar o material e o resultado do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em publicações e eventos científicos;

(d) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal no 42.696/2016;

(ii) Ao município:

(a) desenvolver, em conjunto com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho

(b) divulgar nas redes sociais da SMPD e da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro

(c) organizar e realizar evento para a apresentação dos resultados e ações definidas;

(d) analisar os dados recebidos da avaliação da equipe de trabalho, em conjunto com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, e produzir relatório final;

(e) acompanhar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO através da SMPD;

(f) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Depois do encerramento do processo de votação do segundo turno (caso haja) será realizada a análise das respostas do formulário de avaliação e monitoramento referente a implementação do recurso de prancha de comunicação alternativa. Os resultados e as devidas análises e considerações serão descritos em um relatório final que poderá ser enviado por email e/ou impresso de acordo com que for estabelecido nas reuniões técnicas das organizações SMPD e TRE/RJ

7. CRONOGRAMA

Atividade	Período
Apresentação do Projeto SMPD/RJ e TRE-RJ	abril 2024
Elaboração da Prancha CAA	maio 2024
Aprovação final da prancha CAA pelo TRE-RJ	maio 2024
Elaboração de vídeo tutorial pela SMPD/RJ	junho 2024
Elaboração de tutorial em formato ebook pela SMPD/RJ	junho 2024
Impressão da prancha CAA pelo TRE-RJ	junho 2024
Distribuição do material gráfico e digital pelo TRE-RJ	a ser definido

8. CUSTOS

O projeto prevê a impressão, preferencialmente colorida, das pranchas de comunicação alternativa, bem como, a distribuição e fixação das pranchas a serem disponibilizadas nos locais de votação pelo TRE/RJ.

8.1-RECURSOS HUMANOS

Não há previsão de contratação de recursos humanos para a execução desse Plano de Trabalho. Isso será realizado com o quadro de servidores e /ou da SMPD e com o quadro de recursos humanos do TRE/RJ.

9. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

9.1 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE-RJ

Executar as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, de acordo com o material desenvolvido pela SMPD;

Definir o processo de implementação das etapas da acessibilidade comunicacional por meio das pranchas de comunicação alternativa;

Solicitar formalmente autorização à SMPD para quaisquer modificações na execução do Projeto estabelecido;

Permitir a avaliação da SMPD sobre o objeto do presente Programa;

Permitir a SMPD a divulgação do material e o resultado do objeto do presente em publicações e eventos científicos.

9.2 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPD

Prestar apoio necessário ao TRE/RJ para que seja alcançado o objeto deste Plano em toda sua extensão;

Elaborar, treinar, monitorar e avaliar a execução do Projeto;

Enviar ao TRE/RJ, para avaliação prévia e possíveis adequações, todo o material produzido.